



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.270, de 22/10/09

Processo nº: 56.574

## PROJETO DE LEI Nº 10.243

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentado  
rias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de abril  
de 2009; e fixa a data-base da categoria.

Arquive-se.

  
Diretor



**PROJETO DE LEI Nº. 10.243**

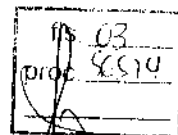
<b>Diretoria Legislativa</b>	<b>Diretoria Jurídica</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Diretoria Jurídica. <i>Manfredi</i> Diretora 17/04/2009	Para emitir parecer <i>[Signature]</i> Diretor 17/04/2009	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº 103	QUORUM: ma		

clasp 0340

<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 100/2009

Processo n° 7.411-1/2009

Jundiaí, 17 de abril de 2009.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo conceder **reajuste anual dos vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais**, bem como os benefícios de **aposentadoria e pensão**, no valor correspondente a **6%**, bem como fixar o valor do “**Auxílio-Alimentação**” em **R\$ 120,00**, a partir de **1º de abril de 2009**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc./1



PUBLICAÇÃO  
24/04/2009

Processo nº 7.411-1/2009

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CIR, CEFO e CAT

---

Presidente  
22/04/2009

APROVADO

---

Presidente  
22/04/09

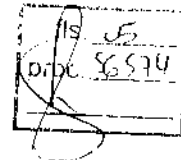
**PROJETO DE LEI Nº 10.243**

**Art. 1º** - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo artigo 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 6.949, de 12 de novembro de 2007, serão reajustados no valor correspondente a **6% (seis por cento)**, a partir de **1º de abril de 2009**.

**Art. 2º** - O disposto nesta lei aplicar-se-á:

- I- aos servidores das autarquias e fundações municipais;
- II- aos valores constantes das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 400, de 24 de junho de 2004;
- III- aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004.

**Parágrafo único** – O reajuste das gratificações previstas nos incisos II e III deste artigo deverá levar em conta eventuais índices de aumento concedidos nas fontes de origem.



**Art. 3º** - O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a partir de 1º de abril de 2009, mantidas as demais condições para sua concessão.

**Art. 4º** - A incidência do reajuste de que trata esta lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 98, IV, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, fixado para os cargos de símbolo CC1, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

**Art. 5º** - Fica fixada em 1º de maio de cada ano a data-base da categoria dos servidores públicos do Município de Jundiaí.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2009.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

sec.1



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos o presente Projeto de Lei ao elevado crivo dos Nobres Vereadores com a finalidade de conceder o reajuste anual dos vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão.

O reajuste estende-se às gratificações devidas ao pessoal do magistério estadual que presta serviços na rede de ensino municipal, bem como aos servidores do Estado e da União colocados à disposição do Município para prestação de serviços no Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996 e da Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004, respectivamente.

A proposta contempla, ainda, o reajuste do Auxílio Alimentação, criado pela Lei Municipal nº 6.675, de 27 de abril de 2006, ampliando a abrangência do benefício atualmente concedido dentro do Programa de Assistência do Servidor – PAS, em atendimento a compromisso assumido com o funcionalismo municipal.

O presente Projeto encontra adequação orçamentária, de conformidade com o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa que acompanha o presente.

Estamos certos, assim, que a Nobre Edilidade não negará seu imprescindível apoio para sua total aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

115 37  
PROC. 56574

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1.00

RECEITAS FISCAIS	2006	2007	2008	Previsão 2009	Previsão 2010	Previsão 2011
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	608.454.584	701.759.246	811.948.521	883.013.280	929.135.478	977.382.709
RECEITA TRIBUTÁRIA	154.324.772	180.472.947	219.657.492	237.772.000	251.632.134	266.004.198
IPTU	45.330.307	47.623.847	52.565.081	58.377.000	63.747.684	69.280.963
ISS	71.836.633	82.453.220	105.864.286	115.272.000	119.882.880	124.678.195
ITBI	8.214.286	13.642.186	16.348.244	16.010.000	17.482.920	19.000.437
Outras Receitas Tributárias	28.943.647	36.753.694	44.879.880	48.113.000	50.518.660	53.044.583
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	34.560.645	46.165.306	54.977.788	59.449.000	62.421.450	65.542.523
Receita Previdenciária						
Outras Contribuições						
RECEITA PATRIMONIAL	37.332.312	41.524.513	41.527.781	46.466.800	48.790.140	51.229.647
Receita Patrimonial			2.999.127	3.315.600	3.481.380	3.655.449
Aplicações Financeiras (II)	37.332.312	41.524.513	38.528.654	43.151.200	45.308.760	47.574.198
RECEITA DE SERVIÇOS	15.119.606	15.785.922	16.967.156	19.399.012	20.368.963	21.387.411
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	330.884.482	377.946.921	439.580.358	479.461.040	503.434.092	528.605.797
FPM	25.555.870	28.833.683	36.661.409	38.493.000	42.034.358	45.682.938
ICMS	200.159.272	227.879.012	272.922.774	311.883.000	354.174.959	402.201.791
Demais Transferências Correntes (inclusive deduções)		83.370.608	129.996.173	88.619.612	93.050.593	97.703.122
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.232.778	39.863.638	39.237.948	40.465.428	42.486.699	44.613.134
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)</b>	<b>571.122.283</b>	<b>660.234.733</b>	<b>773.419.867</b>	<b>839.862.080</b>	<b>883.826.718</b>	<b>929.808.511</b>
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	10.049.822	32.802.797	21.491.725	32.435.075	34.056.829	35.759.670
Operações de Crédito (V)	2.941.823	6.613.449	15.366.158	25.000.000	26.775.000	28.113.750
Amortização de Empréstimos (VI)	1.091.059	1.205.582	1.365.067	1.537.000	1.613.850	1.694.543
Alienação de Ativos (VII)	459.375	59.085	1.960.862	124.880	131.124	137.680
Transferências de Capital	5.557.465	2.110.087	1.253.581	2.377.000	2.495.860	2.620.643
Outras Receitas de Capital		22.814.594	1.547.066	2.896.195	3.041.005	3.193.055
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)</b>	<b>5.557.465</b>	<b>24.924.681</b>	<b>2.800.637</b>	<b>5.273.195</b>	<b>5.536.855</b>	<b>5.813.697</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU</b>						
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)</b>	<b>576.679.748</b>	<b>685.159.414</b>	<b>776.220.504</b>	<b>845.135.275</b>	<b>889.363.573</b>	<b>935.622.208</b>

DESPESAS FISCAIS	2006	2007	2008	Previsão 2009	Previsão 2010	Previsão 2011
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	476.508.579	543.855.866	596.873.012	728.841.449	765.283.521	803.547.697
Pessoal e Encargos Sociais	225.210.614	259.377.044	281.098.829	340.677.454	357.711.326	375.596.893
Juros e Encargos da Dívida (XI)	21.336.112	21.764.481	22.981.106	28.917.000	30.362.850	31.880.993
Outras Despesas Correntes	229.961.852	262.714.341	292.793.077	359.246.995	377.209.345	396.069.812
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	455.172.467	522.091.385	573.891.907	699.924.449	734.920.671	771.668.705
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	79.278.877	84.253.345	96.687.762	121.186.273	122.156.679	126.786.498
Investimentos	68.829.577	71.920.269	82.451.604	105.331.273	105.507.929	109.308.360
Inversões Financeiras			700.000			
Concessão de Empréstimos						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Demais Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida (XIV)	10.449.300	12.333.076	11.339.019	15.855.000	16.647.750	17.480.138
Outras despesas de capital			2.167.158			
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	68.829.577	71.920.269	85.328.763	105.331.273	105.507.929	109.308.360
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)				65.420.633	125.753.107	149.808.185
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU</b>						
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)</b>	<b>544.002.044</b>	<b>614.771.654</b>	<b>682.200.770</b>	<b>800.552.722</b>	<b>866.343.657</b>	<b>910.957.053</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)</b>	<b>52.677.704</b>	<b>91.147.761</b>	<b>116.999.835</b>	<b>39.879.663</b>	<b>96.963.439</b>	<b>117.788.576</b>

Valores envolvidos na estimativa de impacto

acréscimo da despesa decorrente do reajuste proposto 12.877.200,00  
acréscimo decorrente do reajuste do vale-alimentação 1.346.250,00

Valor resultante da estimativa de impacto = (A) - (B) - (C)	
Resultado do impacto (se o valor for inferior ou igual a zero significa impacto nulo)	impacto nulo; os valores a serem despendidos estão previstos no orçamento do exercício nas dotações específicas; o valor total estabelecido compreende o acréscimo sobre a despesa mensal relativa ao período abril a dezembro, com as vantagens fixas e variáveis, contribuições patronais, férias, abono de natal (ou 13o. salário) e outras relacionadas a gastos com pessoal da administração direta; o valor do reajuste do vale-alimentação foi calculado com base em 5.750 créditos por igual período.

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei relativo a revisão anual de vencimentos e elevação do valor do vale-alimentação dos servidores da administração direta.

José Roberto Rizzotti  
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parinoschi  
Secretário Municipal de Finanças

Jundiá, 13/03/2009

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

	2005		2006		2007		2008		2009p		2010p		2011p	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
<b>Receita Corrente Líquida</b>	531.861.722,84		596.214.502,00		695.709.226,78		800.785.838,67		683.013.280,00		929.135.478,00		977.382.709,33	
<b>Despesas Totais com Pessoal</b>	217.182.377	40,83	231.405.474	38,8%	266.572.819	38,3%	284.776.949	35,6%	340.677.454	38,6%	357.711.326	38,5%	375.596.893	38,4%
Limite Prudencial 95% (par.un.art.22 LRF)	272.845.064	51,30	305.858.040	51,30	331.886.838	51,30	410.803.135	51,30	452.985.813	51,30	476.646.800	51,30	501.397.330	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	287.205.330	54,00	321.955.831	54,00	349.354.566	54,00	432.424.353	54,00	476.827.171	54,00	501.733.158	54,00	527.766.663	54,00
Excesso a Regularizar														
<b>Despesa Líq. Inativos e Pensionistas</b>														
Total da Despesa Líquida	6.627.429	1,25	5.787.002	0,97	6.718.183,36	0,97	7.390.001,70	0,92	8.129.001,87	0,92	8.941.902	0,96	9.836.092	1,01
Limite Legal (§ 1º art. 2º e 4º Res nº 40 Senado)	63.823.407	12,00	71.545.740	12,00	83.485.107	12,00	96.094.301	12,00	105.961.594	12,00	111.496.257	12,00	117.285.925	12,00
Excesso a Regularizar														
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>														
Saldo devedor	253.670.254	47,89	302.423.851	50,72	303.742.995	43,66	322.245.310	40,24	331.890.310	37,59	342.017.560	36,81	352.651.173	36,08
Limite Legal (arts 3º e 4º Res nº 40 Senado)	638.234.067	120,00	715.457.402	120,00	834.851.072	120,00	960.943.006	120,00	1.059.615.936	120,00	1.114.962.574	120,00	1.172.859.251	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Concessões de Garantias</b>														
Montante														
Limite Legal (art. 9º Res nº 43 Senado)	117.009.579	22,00	131.167.190	22,00	153.056.030	22,00	176.172.885	22,00	194.262.922	22,00	204.409.805	22,00	215.024.196	22,00
Excesso a Regularizar														
<b>Operações de Crédito (exceto ARO)</b>														
Realizadas no período	5.487.898	1,03	2.941.923	0,49	6.613.449	0,95	15.365.168	1,92	25.500.000	2,89	26.775.000	2,88		
Limite legal (inc. I, art. 7º Res nº 43 Senado)	85.097.876	16,00	95.394.320	16,00	111.313.476	16,00	128.125.734	16,00	141.282.125	16,00	148.661.676	16,00	156.381.233	16,00
Excesso a regularizar														
<b>Antecipação de Rec. Orçamentárias</b>														
Saldo devedor														
Limite legal (art. 10 Res nº 43 Senado)	37.230.321	7,00	41.735.015	7,00	48.689.646	7,00	56.055.009	7,00	61.810.930	7,00	65.039.483	7,00	68.416.790	7,00
Excesso a regularizar														

Jundiaí, 13/03/2009

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei relativo a revisão anual de vencimentos e elevação do valor do vale-alimentação dos servidores da administração direta.

José Roberto Rizzotti  
Diretor Planej. Exp. Orçamentária

José Antonio Parimoschi  
Secretário Municipal de Finanças

16.3374  
08





**LEI Nº 5.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.002**

Cria o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

Art. 1º - Fica criado o IPREJUN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais.

**CAPÍTULO II  
DA SEDE, FORO E PRAZO**

Art. 2º - O IPREJUN, terá como sede e foro o Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO III  
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - O regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais atenderá os seguintes princípios:

I - universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

II - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe de servidores ativos e inativos, e pensionistas;

III - inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;



§ 6º - O ex-cônjuge ou ex-companheiro, separado, de fato ou de direito, e o divorciado concorrerá com os dependentes elencados no inciso I deste artigo, desde que tenha assegurado por decisão judicial, o direito à percepção de pensão alimentícia.

§ 7º - Cabe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que, contudo, poderão promovê-la caso aquele não o faça, na forma estabelecida em regulamento.

## CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º - Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria voluntária por idade;
- c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) aposentadoria especial do professor;
- f) auxílio-doença;
- g) abono anual;
- h) salário-família;
- i) salário-maternidade.

II - quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão;
- c) abono anual.

§ 1º - O valores dos benefícios a que se referem os incisos I e II deste artigo, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º, serão calculados levando-se em consideração o vencimento-base do cargo efetivo acrescido de:

- I - adicional de tempo de serviço;
- II - adicional de risco de vida;
- III - adicional de insalubridade/periculosidade;
- IV - adicional noturno;
- V - adicional de nível universitário;
- VI - sexta-parte de vencimentos;
- VII - prêmio assiduidade;
- VIII - horas extraordinárias, até o limite de 60 (sessenta) horas mensais;
- IX - adicional por títulos de formação profissional;
- X - gratificações.

§ 2º - Os valores dos benefícios a que se referem os incisos I, alíneas "f", "g" e "i" e II, alínea "b" do § 1º deste artigo, serão calculados levando-se em consideração o adicional recebido em razão de substituição ou nomeação, para o cargo em comissão, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiá.

§ 3º - Para fins de aposentadoria e pensão, será calculada a média dos adicionais de risco de vida, insalubridade e periculosidade, noturno, horas extraordinárias e por títulos de



formação profissional recebidos pelo servidor durante os últimos 05 (cinco) anos de contribuição.

§ 4º - O valor dos benefícios previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo não poderá ser superior ao valor da última remuneração do segurado, no cargo efetivo em que ocorreu a concessão do benefício, e nem inferior ao valor do salário mínimo regional e do salário mínimo nacional.

§ 5º - O segurado indicado para o exercício de cargo em comissão, enquanto neste permanecer, terá os benefícios calculados sobre o total de vencimentos percebidos nesse cargo, excetuadas a aposentadoria e a pensão.

§ 6º - Se o segurado vier a exercer cargo em substituição ou função de confiança, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos correspondente a esse cargo ou função, enquanto no exercício do mesmo, bem como os benefícios a que tiver direito, excetuados os benefícios de aposentadoria e pensão."

### Seção I Da aposentadoria por invalidez

Art. 10 - O segurado será aposentado por invalidez, sendo os proventos:

I - integrais, quando decorrentes de acidente em serviços, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável;

II - proporcionais ao tempo de contribuição, quando a invalidez permanente do segurado não se enquadrar nas condições especificadas na alínea anterior.

§ 1º - O valor do benefício da aposentadoria por invalidez será calculado com base na remuneração do servidor, sobre a qual tenha havido incidência de contribuição previdenciária.

§ 2º - Para o cálculo de proventos proporcionais a que se refere ao inciso II deste artigo, seu valor corresponderá a 1/35 (um trinta e cinco avos) da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano completo de contribuição, se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher.

§ 3º - Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para fins do disposto neste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e, também, a cegueira total, de ambos os olhos, desde que caracterizada após o ingresso no serviço público, além de outras que a Lei Federal assim definir.

§ 4º - A aposentadoria prevista no "caput" deste artigo só será concedida após a comprovação da invalidez do segurado, mediante perícia realizada por serviço médico próprio do Município, podendo o IPREJUN designar junta própria.

§ 5º - O servidor aposentado por invalidez será submetido à avaliação anual ou a critério do IPREJUN, a ser realizada pelo serviço médico próprio do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**LEI N.º 6.949 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007**

Reajusta os proventos de aposentadoria e pensões; e altera a Lei 5.894/02 – que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN -, para prever reajuste correlato para aposentados e pensionistas sem direito a paridade e integralidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Os benefícios de aposentadoria e pensões para os efeitos do art. 40, § 8º da Constituição Federal serão reajustados no valor correspondente a 3,00 (três inteiros por cento), a partir de 1º de abril de 2007.

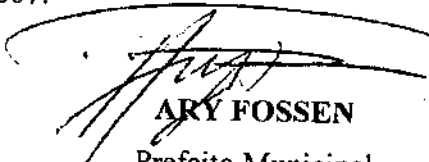
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento de 2007.

**Art. 3º** - O artigo 9º da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

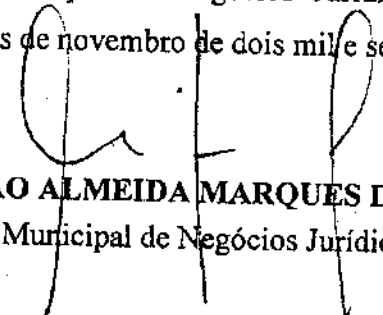
(...)

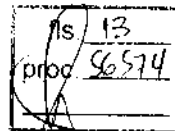
*§ 7º - Os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão dos aposentados e pensionistas que não tem direito à paridade e integralidade do reajuste dos servidores ativos serão corrigidos anualmente, com data-base no mês de abril, pelo indexador acumulado de 12 meses do Índice Nacional de Preços Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).*

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e sete.

  
**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

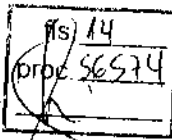


**ANEXO I**

**GRATIFICAÇÃO**

DENOMINAÇÃO	VALOR
Coordenador Pedagógico	R\$ 800,00
Supervisor	R\$ 720,00
Diretor	R\$ 520,00
Vice-Diretor	R\$ 380,00
Professor	R\$ 350,00
Secretário de Escola	R\$ 230,00
Escriturário	R\$ 120,00
Inspetor de Aluno	R\$ 110,00
Servente	R\$ 100,00

tabb1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI COMPLEMENTAR N° 179, DE 05 DE MARÇO DE 1996**

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; cria gratificações, dá providências e autoriza crédito orçamentário correlatos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°** - Fica criada a rede de ensino fundamental municipal a ser implantada de acordo com as normas constantes da presente lei complementar.

**Art. 2°** - O processo de municipalização compreenderá a assunção pelo Município, no exercício de 1996, da gestão administrativa, pedagógica e curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e de educação especial, implantado pela Secretaria de Estado da Educação, a qual colocará à disposição do Município os servidores atualmente a ela vinculados, mantendo-se, contudo, os vínculos funcionais com o Estado.

**Parágrafo único** - Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.

**Art. 3°** - A gestão municipal não exclui as ações a cargo do sistema estadual de ensino, podendo o Estado atuar, supletivamente, quanto ao aspecto administrativo através da transferência de bens, equipamentos e materiais, bem como de recursos próprios ou da União.

**Parágrafo único** - No que diz respeito ao aspecto pedagógico serão observadas as prescrições legais próprias, sem prejuízo da atuação estadual no que concerne à cooperação visando a capacitação dos profissionais.

**Art. 4°** - À medida que se fizer necessário, o Município proverá as funções ora desempenhadas por servidores estaduais alocados ao ensino fundamental municipalizado.

**Art. 5°** - A jornada de trabalho dos professores municipalizados será de 40 horas semanais, compreendendo 30 (trinta) horas-aula, 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo diurno, em horário diverso do horário das aulas, e 8 (oito) horas-atividade em local de livre escolha.

**Art. 6°** - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a conceder gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas, desde que em efetivo exercício das

**LEI COMPLEMENTAR Nº 400, DE 24 DE JUNHO DE 2.004**


Altera a Lei Complementar 179/96, que autorizou convênio com o Estado para municipalização do ensino fundamental e deu providências correlatas, para reajustar valor de gratificação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Anexo I a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações das Leis Complementares nº 271, de 10 de junho de 1999, nº 307, de 04 de maio de 2000 e nº 357, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar, a partir de 1º de março de 2004, de acordo com o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento do Município até o montante de R\$ 500.000,00, cuja cobertura dar-se-á com recursos na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quatro.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**ANEXO**

**GRATIFICAÇÃO**

DENOMINAÇÃO	VALOR EM R\$
Coordenador Pedagógico	R\$ 1.016,40
Supervisor	R\$ 1.524,60
Diretor	R\$ 1.524,60
Vice-Diretor	R\$ 889,35
Professor	R\$ 444,67
Secretário de Escola	R\$ 292,21
Escriturário	R\$ 173,25
Inspetor de Aluno	R\$ 152,46
Servente	R\$ 139,75



**LEI N.º 6.383, DE 29 DE JUNHO DE 2.004**

Autoriza concessão de gratificação aos servidores estaduais e federais a serviço do SUS; cria na LDO/2004 e no PPA 2002/2005 ações correlatas; e autoriza crédito orçamentário correlato.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a conceder gratificação aos servidores da União e do Estado, colocados à disposição do Município para a prestação de serviços no Sistema Único de Saúde, desde que em efetivo exercício das atribuições de seu cargo nas respectivas unidades de saúde, nos termos do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** - Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto:

- a) licença gala;
- b) licença nojo;
- c) licença gestante;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) férias.

**Art. 2º** - Os valores da gratificação, constantes do Anexo desta Lei, deverão ser revistos sempre que se alterarem os valores dos vencimentos dos servidores de quaisquer dos entes estatais.

**Art. 3º** - A gratificação ora instituída será paga também em relação à gratificação de natal.

**Art. 4º** - A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada, para qualquer efeito, ao vencimento dos servidores dela beneficiários e não caracterizará vínculo empregatício com o Município de Jundiá.

**Art. 5º** - O anexo de metas e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pela Lei n.º 6.088, de 11 de junho de 2.003, fica criada no Programa "040 - Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde", no Subtítulo "007 - Atenção Básica à Saúde" a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
n.º 0038 - Gratificação aos servidores municipalizados (esfera Federal e Estadual).	Agenda Municipal de Saúde	Percentual	37



**Art. 6º** - No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2.001, fica acrescida a seguinte ação:

**I** - na Secretaria Municipal de Saúde:

**a)** no Programa “040 – Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”, no Subtítulo “007 – Atenção Básica à Saúde”:

**1.** a Ação n.º 0038 “Gratificação aos Servidores Municipalizados (esfera Federal e Estadual)”;

**1.1)** Ano: 2004;

**1.2)** Unidade de Medida: percentual;

**1.3)** Quantidade: 37,0;

**1.4)** Produto: Agenda Municipal de Saúde;

**1.5)** Valor: 654.364,00;

**1.6)** Fonte: recursos vinculados.

**2.1)** Ano: 2005;

**2.2)** Unidade de Medida: percentual;

**2.3)** Quantidade: 63,0;

**2.4)** Produto: Agenda Municipal de Saúde;

**2.5)** Valor: 1.121.767,00;

**2.6)** Fonte: recursos vinculados.

**Art. 7º** - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento um crédito adicional especial no montante de R\$ 654.364,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais), mediante anulação parcial dos recursos, na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO

I - TABELA DE CARGOS EQUIVALENTES NO ESTADO E NO MUNICÍPIO

CARGO/FUNÇÃO NO ESTADO	CARGO/FUNÇÃO NO MUNICÍPIO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Cirurgião - dentista	Odontólogo	1.428,26
Médico	Médico	1.428,26
Psicólogo	Psicólogo	1.294,18
Assistente Social	Assistente Social	1.294,18
Auxiliar de enfermagem	Auxiliar de enfermagem	79,32
Engenheiro	Engenheiro	567,99
Telefonista	Telefonista	398,63
Visitador Sanitário	Agente de Fiscalização Urbana	180,52
Oficial Administrativo	Secretário Administrativo	191,09
Agente Administrativo	Agente Administrativo	294,08
Atendente	Auxiliar Administrativo	140,04
Auxiliar de Serviços	Auxiliar de Serviços Gerais	189,34
Oficial de Serviços e Manutenção	Artífice de Manutenção	310,18

II - TABELA DE CARGOS EQUIVALENTES DA UNIÃO E NO MUNICÍPIO

CARGO/FUNÇÃO NA UNIÃO	CARGO/FUNÇÃO NO MUNICÍPIO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Médico	Médico	1.103,37
Cirurgião-Dentista	Odontólogo	1.103,37
Psicólogo	Psicólogo	618,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI N.º 6.675, DE 27 DE ABRIL DE 2006**

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 2006; e autoriza concessão do Auxílio-Alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2007.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadorias e pensões, inclusive para os efeitos do art. 40, § 8º da Constituição Federal, serão reajustados no valor correspondente a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de março de 2006.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei aplicar-se-á:

**I** - aos servidores das fundações e autarquias municipais;

**II** - aos valores das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 400, de 24 de junho de 2004;

**III** - aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004;

**Parágrafo único** - O reajuste das gratificações, de que tratam os incisos II e III deste artigo, deverá levar em conta eventuais índices de aumentos concedidos nas fontes de origem.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do executivo autorizado a conceder, mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2007, a vantagem denominada "Auxílio Alimentação", a todos os servidores municipais em atividade, observados os seguintes parâmetros:

**I** - o valor do benefício fica fixado em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), devendo sofrer variação sempre que ocorrer revisão geral dos salários e vencimentos, na mesma proporção;

**II** - o benefício poderá ser concedido na forma de cesta básica de alimentos ou de vale-alimentação, na forma a ser definida em Regulamento;



III - nos casos de acumulação permitida de cargos e/ou empregos, a vantagem será devida com relação a apenas um deles;

IV - o benefício não é extensivo aos servidores da Administração Indireta já contemplados com vantagem da mesma natureza.

**Parágrafo único** - A vantagem de que trata este artigo substitui a ação decorrente do Programa de Assistência ao Servidor Municipal - PAS, instituído pelo Decreto nº 14.896, de 15 de setembro de 1995.

**Art. 4º** - O valor da vantagem não integrará os salários, vencimentos ou remuneração, nem será computado para pagamento de qualquer benefício.


**Art. 5º** - Ficam convalidados, no âmbito da Administração Indireta, os atos concessivos de benefícios assemelhados, praticados com base na Lei nº 4.587, de 29 de maio de 1995, sem prejuízo da adequação, se o caso e no que couber, aos termos da presente Lei e do Regulamento que vier a ser expedido.

**Art. 6º** - A incidência do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 98, IV da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, fixada para os cargos de provimento em comissão de Símbolo CC-0, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.


**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento para 2006.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Fica revogada a Lei nº 4.587, de 29 de maio de 1995.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e seis.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002**

Institui o novo Estatuto dos Funcionários Públicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, instituído pela Lei 3.087, de 04 de agosto de 1987, passa a vigorar com a redação desta Lei Complementar.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei Complementar:

I - funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

II - empregado é a pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;

III - servidor é todo funcionário e empregado do Município, independentemente de qualquer condição.

**TÍTULO II  
DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º** - O servidor não poderá, sem prejuízo de seu cargo ou emprego, ser provido em outro cargo efetivo ou emprego, salvo nos casos de acumulação lícita.

**Art. 4º** - Os cargos em comissão, destinados exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, são providos mediante livre escolha do Prefeito, podendo esta recair em qualquer servidor ou em pessoa estranha ao serviço público, desde que reúna os requisitos necessários e habilitação profissional para a respectiva nomeação.

§ 1º - Serão reservados percentuais mínimos de cargos de provimento em comissão para serem preenchidos por funcionários ocupantes de cargo efetivo, na forma da lei.

§ 2º - Recaindo a nomeação em funcionário do Município, este optará:

I - pelo vencimento do cargo em comissão; ou

II - pela percepção do vencimento e vantagens do seu cargo efetivo, acrescidos de uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo em comissão.



fls. 23  
proc. 56574

§ 6º - No caso de exoneração, o servidor fará jus à remuneração proporcional aos dias trabalhados.

Art. 94 - O funcionário perderá o vencimento do dia, se não comparecer ao serviço, salvo motivo previsto em lei.

Art. 95 - A falta injustificada na semana, acarretará:

I - a perda da remuneração do domingo;

II - a perda da remuneração do feriado e do ponto facultativo posterior ao dia da falta e anterior ao domingo.

Art. 96 - As reposições e indenizações devidas à Fazenda Municipal serão descontadas em parcelas mensais consecutivas, não excedentes da décima parte da remuneração ou provento, exceto na ocorrência de dolo ou pagamento indevido, hipóteses em que não se admitirão parcelamento.

§ 1º - Será dispensada a reposição, nos casos em que a percepção indevida tiver decorrido de decisão Administrativa.

§ 2º - Se inviável a reposição ou a indenização, os valores devidamente corrigidos, serão inscritos na dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

### Seção III Das Diárias

Art. 97 - Ao funcionário que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, serão concedidas, além do transporte, diárias a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

### Seção IV Das Gratificações

Art. 98 - Conceder-se-á gratificação:

I - pelo exercício de Função de Confiança;

II - pela prestação de serviços especiais;

III - de Natal;

IV - de 40% (quarenta por cento) do vencimento base, para os ocupantes de cargo de provimento em comissão símbolos CC0, CC1, CC2, e CC3, observado o disposto no art. 103;

V - de 40 % (quarenta por cento) do vencimento base, para os ocupantes de cargo de provimento em comissão símbolos CC4, CC5, CC6, e CC7, observado o disposto nos arts. 102 e 103.

Art. 99 - Aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo poderá ser atribuído o exercício de Função de Confiança.

§ 1º - A gratificação pelo exercício de Função de Confiança constitui-se numa retribuição mensal, pelo desempenho de encargos de chefia ou direção.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 40**

**PROJETO DE LEI Nº 10.243**

**PROCESSO Nº 56.574**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de abril de 2009; e fixa a data-base da categoria.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 07/08, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 17 de abril de 2009.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico





Proc. 56.574

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº. 10.243**

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 40, da Consultoria Jurídica (fls. 24).

*[Handwritten signature]*  
**Presidente**  
17/04/2009

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.

*[Handwritten signature]*  
**Diretoria Legislativa**  
17/04/2009



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0024/2009**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 40 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.243, de autoria do Prefeito Municipal que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de abril de 2009; e fixa a data-base da categoria.

O presente projeto de lei tem por finalidade a concessão de reajuste anual dos vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão, no valor correspondente a 6% (seis por cento), bem como fixar o valor do "Auxílio-Alimentação" em R\$ 120,00, a partir de 1º de abril de 2009.

Analisando-se a planilha de fls. 07 - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro - temos que o acréscimo da despesa decorrente do reajuste proposto para o funcionalismo será da ordem de R\$ 12.877.200,00 (doze milhões oitocentos e setenta e sete mil e duzentos reais) para o presente exercício e o acréscimo decorrente do reajuste do vale-alimentação será da ordem de R\$ 1.346.250,00 (um milhão trezentos e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) no ano de 2009. Salientamos, que o impacto com a concessão dos referidos benefícios será nulo, pois os valores a serem despendidos estão previstos no orçamento do exercício na dotações específicas.

g



• Apontamos, ainda, que de acordo com a planilha de fls. 07 temos que o valor total estabelecido compreende o acréscimo sobre a despesa mensal relativa ao período de abril a dezembro de 2009, com as vantagens fixas e variáveis, as contribuições patronais, férias, abono de natal e outras relacionadas a gastos com pessoal da administração direta. Temos, também, que o valor do reajuste do vale-alimentação foi calculado com base em 5.750 créditos por igual período (abril a dez/2009).

Na planilha de fls. 08 temos que conforme a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro o comprometimento percentual para o presente exercício financeiro (38,6%) encontra-se em conformidade com o previsto no artigo 19-III (60%) da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme demonstrado, ainda, na planilha de fls. 07 (ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO) temos uma projeção de Resultado Primário positivo tanto para o exercício financeiro de 2009 como para os dois exercícios subseqüentes.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 22 de abril de 2009.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

*Andrea*

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 103**

**PROJETO DE LEI Nº 10.243**

**PROCESSO Nº 56.574**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de abril de 2009; e fixa a data-base da categoria.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, vem instruída com as planilhas de impacto de fls. 07/08, e documentos de fls. 09/27.

Esta Consultoria Jurídica solicitou através de Despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0024/2009, desta data, que: 1) objetiva-se conceder reajuste ao funcionalismo, retroativo a 1º de abril, de 6% (seis por cento), e fixar o valor d Auxílio-Alimentação em R\$ 120,00; 2) a planilha de fls. 7 – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro indica que as despesas decorrentes do reajuste dos servidores será da ordem de R\$ 12.877.200,00 (doze milhões oitocentos e setenta e sete mil e duzentos reais), e o acréscimo decorrente do reajuste do vale-alimentação será da ordem de R\$ 1.346.250,00 (um milhão trezentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais), salientando que o impacto com a concessão dos benefícios será nulo, pois os valores a serem despendidos estão previstos no orçamento deste exercício financeiro, nas dotações que especifica; 3) a planilha de fls. 8, conforme Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO indica que o comprometimento percentual para o presente exercício financeiro (38,6%) encontra-se em conformidade com o previsto no art. 19-III (60%) da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4) a planilha de fls. 7 –Estimativa do Impacto Financeiro – indica projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2009, assim como para os dois exercícios subseqüentes; e 5) que o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação



jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir reajuste dos vencimentos dos servidores públicos, e presente está na proposta o quesito juridicidade. Destaque-se que o art. 5º do projeto fixa em 1º de maio de cada ano, a data-base da categoria dos servidores públicos, o que outrora era em 1º de fevereiro, consoante estabelece o art. 2º da Lei 4.106, de 18 de março de 1993. **Assim, sugere-se emenda, que pode ser ofertada pela Comissão de Justiça e Redação, contendo cláusula de revogação expressa do dispositivo da lei supra-citada, e demais revogações em contrário.**

Outrossim, indica, no art. 6º, que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento para 2009. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.



**PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

**OPINIÃO DAS COMISSÕES**

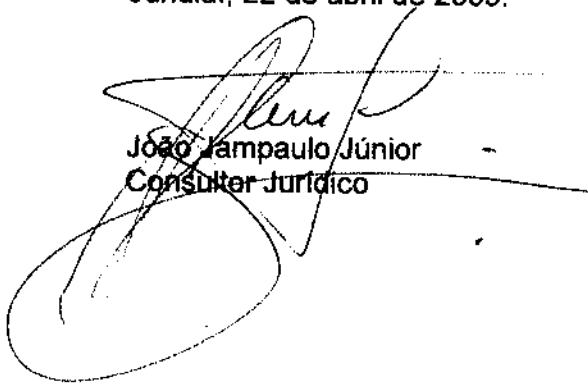
Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

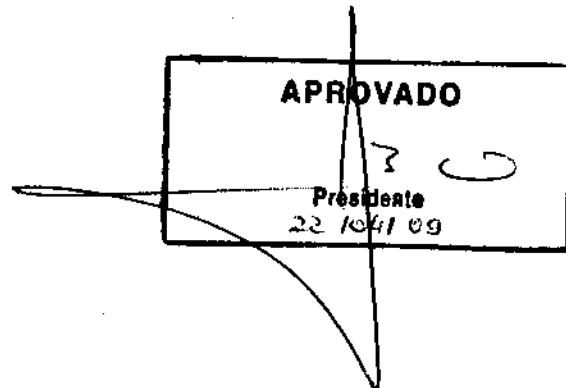
**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de abril de 2009.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
João Jampaulo Júnior  
Consultor Jurídico



**EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 10.243**  
*(Comissão de Justiça e Redação)*

Revoga dispositivo da Lei 4.106/93, que fixa data-base para aumento real.

Acrescente-se como couber:

*"Art. . . . É revogado o art. 2º da Lei nº. 4.106, de 18 de março de 1993; e demais disposições em contrário."*

Sala das Sessões, 22/04/2009

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PAULO SERGIO MARTINS  
Presidente

ANA RONELLI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO MANOEL BARDI



LEI Nº 4106, DE 18 DE MARÇO DE 1993

Reajusta os vencimentos, salários, funções - gratificadas, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 1993; e fixa data-base de aumento real.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos serão reajustados nos meses de março, - abril e maio/93 com base na variação integral do IGPM-Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referindo-se cada percentual ao índice inflacionário apurado no mês anterior.

Art. 2º - Fica fixado o dia 1º de fevereiro de cada ano como data-base para a concessão de aumento real aos servidores públicos.

Art. 3º - O disposto nesta lei será aplicado aos salários e vencimentos dos servidores das autarquias, bem como aos proventos e pensões devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-





Fls. 03  
Proc 3369  
AM

fls. 33  
Proc. 56514

ção, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



**PARECER VERBAL**

*4ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22 DE ABRIL DE 2009*

**PROJETO DE LEI Nº. 10.243**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: **PAULO SÉRGIO MARTINS**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Enivaldo Ramos de Freitas - acompanha o Relator

Fernando Manoel Bardi - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



**PARECER VERBAL**

4ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22 DE ABRIL DE 2009

**PROJETO DE LEI Nº. 10.243**

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Relator: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

Gustavo Martinelli - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marilena Perdiz Negro - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



**PARECER VERBAL**

*4ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 22 DE ABRIL DE 2009*

**PROJETO DE LEI Nº. 10.243**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO**

Relator: ANA TONELLI

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

José Carlos Ferreira Dias - acompanha o Relator

Marilena Perdiz Negro - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

**Conclusão: PARECER FAVORÁVEL**

PUBLICAÇÃO  
24/04/2009



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Ms. 37  
Proc. 56.574

Processo nº. 56.574

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 10.243**

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de abril de 2009; fixa a data-base da categoria; e revoga dispositivo correlato da Lei 4.106/93.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de abril de 2009 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo artigo 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 6.949, de 12 de novembro de 2007, serão reajustados no valor correspondente a **6% (seis por cento)**, a partir de **1º de abril de 2009**.

**Art. 2º** - O disposto nesta lei aplicar-se-á:

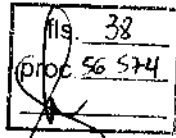
- I - aos servidores das autarquias e fundações municipais;
- II - aos valores constantes das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 400, de 24 de junho de 2004;
- III - aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004.

**Parágrafo único** – O reajuste das gratificações previstas nos incisos II e III deste artigo deverá levar em conta eventuais índices de aumento concedidos nas fontes de origem.

**Art. 3º** - O valor da vantagem denominada "Auxílio-Alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a partir de 1º de abril de 2009, mantidas as demais condições para sua concessão.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



(Autógrafo PL 10.243 – fls. 2)

**Art. 4º** - A incidência do reajuste de que trata esta lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 98, IV, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, fixado para os cargos de símbolo CC1, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

**Art. 5º** - Fica fixada em 1º de maio de cada ano a data-base da categoria dos servidores públicos do Município de Jundiaí.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2009.

**Art. 7º** - É revogado o art. 2º, da Lei nº. 4.106, de 18 de março de 1993; e demais disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de abril de dois mil e nove (22/04/2009).

  
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 39  
proc. 56.574

Of. PR/DL 246/2009  
proc. 56.574

Em 22 de abril de 2009.

Exmo. Sr.

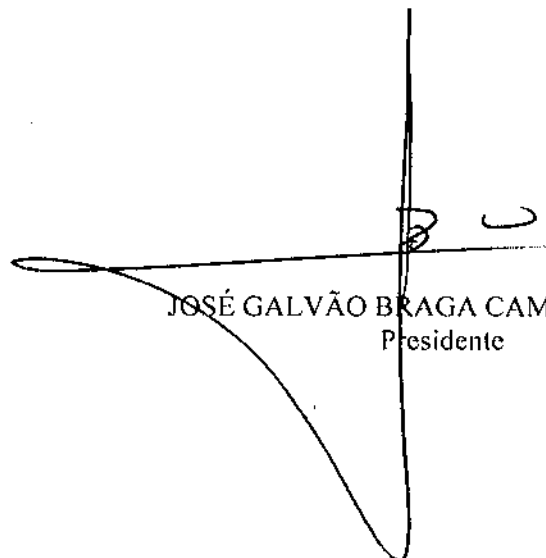
**MIGUEL HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de

**JUNDIAÍ**

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 10.243 (objeto do Of. GP.L. nº. 100/2009), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.243

PROCESSO Nº. 56.574

OFÍCIO PR/DL Nº. 246/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/04/09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Christiane*

RECEBEDOR:

*Christiane S.*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14/05/09

*W. Leopoldi*

Diretora Legislativa





Expediente

fls. 41  
proc. 56.574

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**OF. GP.L. nº 104/2009**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓTIPO) 23/ABR/09 16:18 056621

**Processos nº 7.411-1/2009**

**Jundiaí, 22 de abril de 2009.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**JUNTE-SE**  
@llanpedi  
Diretoria Legislativa  
24/04/09

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.270, objeto do Projeto de Lei nº 10.243, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 7.270, DE 22 DE ABRIL DE 2009**

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de abril de 2009; fixa a data-base da categoria; e revoga dispositivo correlato da Lei 4.106/93.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de abril de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo artigo 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 6.949, de 12 de novembro de 2007, serão reajustados no valor correspondente a **6% (seis por cento)**, a partir de **1º de abril de 2009**.

**Art. 2º** - O disposto nesta lei aplicar-se-á:

- I-** aos servidores das autarquias e fundações municipais;
- II-** aos valores constantes das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 400, de 24 de junho de 2004;
- III-** aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004.

**Parágrafo único** – O reajuste das gratificações previstas nos incisos II e III deste artigo deverá levar em conta eventuais índices de aumento concedidos nas fontes de origem.

**Art. 3º** - O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a partir de 1º de abril de 2009, mantidas as demais condições para sua concessão.

**Art. 4º** - A incidência do reajuste de que trata esta lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 98, IV, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, fixado para os cargos de símbolo CC1, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.



(Lei nº 7.270/2009)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP


fls.	43
proc.	56.514

**Art. 5º** - Fica fixada em 1º de maio de cada ano a data-base da categoria dos servidores públicos do Município de Jundiaí.

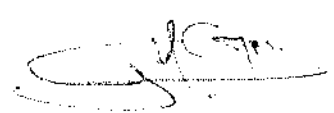
**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2009.

**Art. 7º** - É revogado o art. 2º da Lei nº 4.106, de 18 de março de 1993; e demais disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e nove.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



PUBLICAÇÃO

24/04/2009

Rúbrica

**LEI N.º 7.270, DE 22 DE ABRIL DE 2009**

**Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de abril de 2009; fixa a data-base da categoria; e revoga dispositivo correlato da Lei 4.106/93.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de abril de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo artigo 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 6.949, de 12 de novembro de 2007, serão reajustados no valor correspondente a 6% (seis por cento), a partir de 1º de abril de 2009.

**Art. 2º** - O disposto nesta lei aplicar-se-á:

I- aos servidores das autarquias e fundações municipais;  
II- aos valores constantes das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 400, de 24 de junho de 2004;

III- aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004.

**Parágrafo único** - O reajuste das gratificações previstas nos incisos II e III deste artigo deverá levar em conta eventuais índices de aumento concedidos nas fontes de origem.

**Art. 3º** - O valor da vantagem denominada "Auxílio-Alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a partir de 1º de abril de 2009, mantidas as demais condições para sua concessão.

**Art. 4º** - A incidência do reajuste de que trata esta lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 98, IV, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, fixado para os cargos de símbolo CC1, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

**Art. 5º** - Fica fixada em 1º de maio de cada ano a data-base da categoria dos servidores públicos do Município de Jundiaí.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2009.

**Art. 7º** - É revogado o art. 2º da Lei nº 4.106, de 18 de março de 1993; e demais disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e nove.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos